



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 357/2022

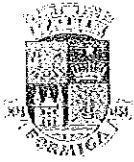
Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, no valor de R\$ 539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 1.105.032,00 (um milhão cento e cinco mil e trinta e dois reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.1.424	Aquisição de Veículo p/ o Programa de Saúde da Família – Resolução 8.096 de 18/04/2022	
449052	Equipamentos e Material Permanente	65.532,00
10.301.0011.1.425	Aquisição de Equipamentos p/ Programa de Saúde da Família – Resolução 8.095 de 13/04/2022	
449052	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
10.301.0011.2.668	Manutenção do Programa de Saúde da Família – Res.SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022	
339030	Material de Consumo	150.000,00
10.301.0011.2.669	Manutenção do Programa de Saúde da Família Odontológico – Res.SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022	
339030	Material de Consumo	200.000,00
10.302.0009.2.670	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria Nº GM/MS 1.329, 31/05/2022 Covid-19	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	139.500,00
10.302.0009.2.671	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Nº Portaria 747, 05/04/22	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
TOTAL		1.105.032,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

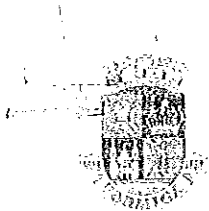
Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Saúde da Família”, as ações “Aquisição de Veículo p/ o Programa de Saúde da Família – Resolução 8.096 de 18/04/2022”, “Aquisição de Equipamentos p/ Programa de Saúde da Família – Resolução 8.095 de 13/04/2022”, “Manutenção do Programa de Saúde da Família – Res.SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022” e “Manutenção do Programa de Saúde da Família Odontológico – Res.SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022”; e dentro do programa “Prestação de Serviços de Saúde”, as ações “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Portaria Nº GM/MS 1.329, 31/05/2022 Covid-19” e “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – BLMAC Nº Portaria 747, 05/04/22”.

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 24 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 093/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 24 de junho de 2022

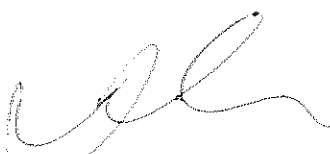
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa repassar à Santa Casa de Caridade de Formiga, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES nº 2.142.376, o valor de R\$ 539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), bem como para abertura de crédito especial.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, tal como se infere pela leitura do Ofício nº 294/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

34/16/33
19/11
3899

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 294/2022

Formiga/MG, 13 de Junho de 2022.

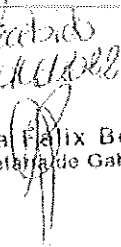
Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Eugênio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, dos projetos atividade alencados no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), autorizando repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais, o recurso encontra-se depositado na conta 51.595-7, na agência 0212-7, Banco do Brasil, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde conforme Resolução SES/MG Nº 8.096, de 18 de abril de 2022, à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual autoriza repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, o recurso encontra-se depositado na conta 51612-0, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022.
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual autoriza repasse de recursos de custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), o recurso encontra-se depositado na conta 51593-0, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução SES/MG Nº 8.095, de 13 de abril de 2022.
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual autoriza repasse de recursos de custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), o recurso encontra-se depositado na conta 51612-0, agência 0212-7, Banco do Brasil, Resolução SES/MG Nº 8.124, de 26 de abril de 2022.
- R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), refere-se a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo coronavírus-Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de maio de 2022, o qual será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga-MG, recurso este que encontra-se depositado na conta 50.859-4-Caixa Econômica Federal.

Recebido
26/06/2022

Bruna Felix Borges
Secretaria de Gabinete de Atenção Especializada à Saúde-Portaria nº 747, de 05 de abril de 2022, o qual será repassado à

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde-Portaria nº 747, de 05 de abril de 2022, o qual será repassado à

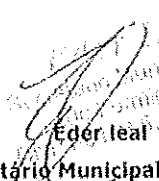
Santa Casa de Caridade de Formiga-MG, o recurso encontra-se depositado na conta 50.859-4-Caixa Econômica Federal.

Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.096, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE



Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022- LOA 2022.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.



§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos



recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$41.313.663,00 (Quarenta e um milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

94545	FORMIGA	01.155.430/0001-45	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92578	FORMOSO	13.582.860/0001-22	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92851	FORMOSO	13.582.860/0001-22	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98603	FORMOSO	13.582.860/0001-22	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94740	FREI GASPAR	11.366.162/0001-64	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92031	FUNILÂNDIA	11.305.622/0001-44	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97737	GALILEIA	11.464.145/0001-60	FES Veículo Passeio (5 lugares)	RS	65.532,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



02/06/2022 14:42:26

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51595-7FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Data	Doc. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0212	00002	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	9.814.140	65.532,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
02/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			65.532,00 C
Saldo							65.532,00C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/07/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



10/06/2022 08:50:32

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51593-0FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

dt. lançamento	dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	219.814.113	150.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
02/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	150.000,00 D	0,00 C
10/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						150.329,58C	
Saldo						150.329,58C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						30/06/2022	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/07/2022	
Total da Movimentação							
BB RF CP Automático						150.329,50	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.695, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que inexistam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;



RESOLUÇÃO Nº 24.013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE AS REGRAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO E DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELA ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/COGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta do Cadastro Geral de Convencentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/COGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/COGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as mudanças administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022;

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária).



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com filiado no art. 160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos



do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEN 2022 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipal de Saúde, e da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º - Os valores que não foram executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no final da execução do termo, no ato da apresentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsto do artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no Sigdes - Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - Os indicadores(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Técnica de Acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§4º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos do controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$74.356.974,74 (Setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput desse artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações



Municipalités de Suisse

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, 13 de abril de 2022,

Fibio Bacchetti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MC N.º 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible][illegible]

96615	VERDELANDIA	12.10.33/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDELANDIA	12.10.33/0001-68	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92003	VEREASLANDIA	12.14.03/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREASLANDIA	12.14.03/0001-27	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93349	VICOÇA	12.457.833/0001-28	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICOÇA	12.457.833/0001-28	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93447	VEREAS	12.127.000/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREAS	12.127.000/0001-36	150.548,77	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99065	VERGECIOPOLES	11.648.919/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERGECIOPOLES	11.648.919/0001-02	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
VALOR TOTAL (R\$)					743.547,77	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCEIÁVEIS			
AÇÃO: 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária)			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2022
1	Adipômetro	10272	139,00
2	Amalgamador Odontológico	174	1.867,00
3	Amplificador	909	272,00
4	Aparelho de DVD	10	273,00
5	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	8.506,00
6	Aparelho de Soma	1748	309,00
7	Ar Condicionado	2569	1.970,00
8	Armário	2138	988,00
9	Armário Vitrine	2131	1.690,00
10	Arquivo	1730	2.301,00
11	Articulador Odontológico	713	1.011,00
12	Aspirador de Secções Elétrico Móvel	71	4.593,00

13	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.840,00
14	Balança Antropométrica Adulto	2990	1.716,00
15	Balança Antropométrica Infantil	2991	1.101,00
16	Balança Antropométrica para Obesos	11247	1.791,00
17	Balança digital portátil	11076	1.539,00
18	Balde a Pedal	2099	356,00
19	Balde Lixtria	1717	80,00
20	Banqueta Dobvel	11084	64,00
21	Biodonut/Purificador Refrigerado	1820	883,00
22	Biombo	1737	864,00
23	Biombo Plumbífero	2745	4.955,00
24	BIPAP	10463	8.990,00
25	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	13.473,00
26	Bomba de Vácuo até 2HP/ CV	11235	4.457,00
27	Bombadina para Injeção	10541	339,00
28	Cadeira	759	225,00
29	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.500,00
30	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	2.031,00
31	Cadeira de Rodas Psilétrica	11245	1.385,00
32	Cadeira Odontológica	10352	11.344,00
33	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	17.084,00
34	Cadeira para Colcha de Sangue	10994	611,00
35	Cadeira para Obeso	11087	3.019,00
36	Cadeira Universitária	2272	533,00
37	Caixa para Desinfecção de Linhas Endodônticas	11086	65,00
38	Camera Escova Odontológica	10491	279,00
39	Camera para Coarervação de Imunodológicos	3050	17.709,00
40	Cardioversor	936	29.303,00
41	Carro de Curativos	1835	1.095,00
42	Carro de Emergência	10798	3.815,00
43	Carro Marca Simples	1488	4.093,00
44	Carro para Material de Limpeza	2306	1.593,00
45	Carro para Transporte de Matrizes (diversos)	2630	3.261,00
46	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.641,00
47	Central de Nebulização	2964	2.187,00
48	Cilindro de Gases Mediciniais	782	1.969,00
49	Colposcópio	378	28.750,00
50	Comadre	1006	190,00
51	Compressor Odontológico	3119	4.035,00
52	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.981,00
53	Computador Portátil (Notebook)	10557	5.936,00



54	Concentrador de Oxigênio	11.593	7.344,00
55	Consultório Odontológico Portátil	10898	24.560,00
56	CPAP	626	4.043,00
57	Cricoteno	3132	4.191,00
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	9.330,00
59	Dermatoscópio	1394	7.006,00
60	Desfibrilador Convencional	11233	9.80,00
61	Destilador de Água	2339	1.554,00
62	Detector Fetal	421	9.220,00
63	Diapirga	910	115,00
64	Electrocardiografo	451	16.606,00
65	Equipo Cart Odontológico	10055	2.339,00
66	Escada com 2 degraus	1829	302,00
67	Escada de 7 degraus	2374	250,00
68	Esfignomaneometro Adulto	10785	236,00
69	Esfignomaneometro Infantil	10786	123,00
70	Esfignomaneometro Obeso	11244	131,00
71	Espirômetro	597	18.771,00
72	Estadômetro	10267	760,00
73	Estante	1921	451,00
74	Estetoscópio Adulto	85	404,00
75	Estetoscópio de Pinard	79	60,00
76	Estetoscópio Infantil	110	279,00
77	Foco Refletor Ambulatorial	971	570,00
78	Fogão	2894	1.297,00
79	Forno de Microondas	1994	672,00
80	Fotômetro	3069	5.537,00
81	Fotopolimerizador de Resinas	419	840,00
82	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.393,00
83	Glicômetro	428	92,00
84	Gonímetro	3027	163,00
85	Impressora Laser (Common)	10896	2.620,00
86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	5.688,00
87	Lanceta Clínica	2705	95,00
88	Laringoscópio Adulto	11248	1.362,00
89	Laringoscópio Infantil	11249	1.362,00
90	Laser para Fisioterapia	3001	4.086,00
91	Lector de Código de Barras	1234	421,00
92	Longarina	494	1.405,00
93	Manovacuômetro	10422	2.297,00
94	Martelo de Reflexo	3079	77,00



95	Mesa Auxiliar	2102	780,00
96	Mesa de Escritório	1868	622,00
97	Mesa de Exames	1222	3.215,00
98	Mesa de Mayo	3026	531,00
99	Mesa de Remédio	2659	540,00
100	Mesa Ginecológica	10398	1.697,00
101	Mesa para Computador	2098	370,00
102	Mesa para Consultório	1923	370,00
103	Mesa para Impressora	2150	191,00
104	Mochão	2954	462,00
105	Nebulizador Portátil	586	210,00
106	Negatoscópio	541	911,00
107	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	986,00
108	Oftalmoscópio	1506	1.761,00
109	Otoscópio Simples	1073	1.263,00
110	Oxímetro de Pulso	699	3.812,00
111	Papagaio	496	169,00
112	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.485,00
113	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	503,00
114	Projektor Multicunha (Datashow)	510	5.448,00
115	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	281,00
116	Reanimador Pulmonar Manual Pediatrico (Ambu)	3010	350,00
117	Refletor Odontológico	744	4.668,00
118	Relógio de Parede	2482	134,00
119	Rotador (LAN)	2594	269,00
120	Seladora	1503	1.140,00
121	Suprte de Hamper	2692	427,00
122	Telefone	1382	141,00
123	Televisor	2239	2.005,00
124	TENS e FES	3093	1.490,00
125	Termômetro Clínico por Intervençao	11415	260,00
126	Ultrassom Odontológico	2729	3.838,00
127	Ultrassom para Fisioterapia	204	2.697,00
128	Unidade Auxiliar com Sugador	97	942,00
129	Ventilador de Teto/ Parede	2624	271,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.695, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

INDICADOR



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução.

Método de cálculo: Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução*100

Fonte: Nota fiscal.

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior, melhor.

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do curso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MS Nº 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerados e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº de Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recurso do Beneficiário	CNS do estabelecimento beneficiário	Número da Ação Orçamentária
Descrição de equipamentos adquiridos					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
---	---



02/06/2022 14:40:30

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51612-0FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

dt. Lançamento	dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0212	00002	976 TED Transf.Eletr.Disponiv	9.614.183	150.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
03/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			150.000,00 C
Saldo							150.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito da Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data de Debito do IOF							01/07/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço ~~de~~ das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, do Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1992, e da outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei organizatória para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estura as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos custos de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.329, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as medidas administrativas e funcionais para a observância da vedação e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022;

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, em vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização e Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros a título de incentivo, na Política Institucional da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço ~~de~~ das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo 1, da Resolução.



Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 146, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§ 2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadram na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), incluída no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º - Fica vedada a utilização dos recursos para custeio de despesas administrativas, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo a



Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à anulação documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no § 2º, art. 16 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequação aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise de cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§ 1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§ 3º - O Beneficiário deverá inserir no SIGRES, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, a ser efetuada a correção monetária prevista em lei, e

II – as normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial e totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos controladores externos da Administração Pública o pleno acesso aos documentos gerados em decorrência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$218.456.818,38 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SESMAG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Fábio Bacchettini Vitor
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9347	FLAESTAL	13.689.234.0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLAESTAL	13.689.234.0001-17	300.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9305	FORMICA	01.155.430.0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMICA	01.155.430.0001-45	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9376	FORMOSA	01.155.430.0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA	01.155.430.0001-45	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9250	FORMOSA	01.155.430.0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA	01.155.430.0001-45	300.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9612	FORMOSA	01.155.430.0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA	01.155.430.0001-45	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9772	FORMOSA	01.155.430.0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA	01.155.430.0001-45	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9420	FORMOSO	13.512.460.0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO	13.512.460.0001-23	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9078	PORTALEZA DE MARIAS	11.786.739.0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEZA DE MARIAS	11.786.739.0001-29	200.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9642	PORTUNA DE MARIAS	14.298.515.0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTUNA DE MARIAS	14.298.515.0001-24	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9398	PRANCIOSO BOMBAIO	11.422.525.0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO BOMBAIO	11.422.525.0001-24	200.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9216	PRANCIOSO D'ÁGUA	11.440.496.0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO D'ÁGUA	11.440.496.0001-30	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9600	PRANCIOSO D'ÁGUA	11.440.496.0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO D'ÁGUA	11.440.496.0001-30	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9704	PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9624	PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	250.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9774	PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	200.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9676	PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCIOSO SA	11.382.739.0001-47	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9210	PRIN D'ÁGUA	11.364.162.0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIN D'ÁGUA	11.364.162.0001-44	200.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
9410	PRIN D'ÁGUA	11.364.162.0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIN D'ÁGUA	11.364.162.0001-44	150.000,00	440 - DISTRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



Extrafo conta corrente

Cliente - Conta atual

Conta Corrente 2127
 Titularidade 51812-0 FORMICA
 Data do mês Mês atual
 Saldo 0,00

Lançamentos

DT.	DT.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
Entrada	Saída						
		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	219.814.183	150.000,00 C	
03/06/2022		0000		341 3380 18715815000160 EMG CONTA UNIC			
		0000	00000	771 68-APLIC E PRZ-AFL AUT	1.972	150.000,00 D	0,00 C
03/06/2022		0212	00002	976 TED Transf Eletr. Disponív	1.272.271	200.000,00 C	
				341 3380 18715815000160 EMG CONTA UNIC			
03/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			200.000,00 C
							150.219,42 C
				Investimento Recessão Anterior			350.219,42 C
				Saldo			0,00
				Data			30/06/2022
				Operações de Juros			0,00
				ROF			01/07/2022
				Data do Domicílio do ROF			
				Saldo de fundos de investimento			150.219,42
				Saldo em C.D. Anterior			

Transmissão elaborada com sucesso por: J1891310 ALESSANDRA CRISTINA TOME.



10/06/2022 08:50:32

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51593-0FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Doc. Data de	DT movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	219.814.113	150.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
02/06/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	150.000,00 D	0,00 C
10/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						150.329,58C	
Saldo						150.329,58C	
Juros *						0,00	
Data de Débito de Juros						30/06/2022	
IOF *						0,00	
Data de Débito de IOF						01/07/2022	
Total de Lançamentos de Investimento							
BB RF CP Automático						150.329,58	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2022 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 455

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.329, DE 31 DE MAIO DE 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus, no valor de R\$ 114.160.500,00 (cento e quatorze milhões, cento e sessenta mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso financeiro previstos no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	207.000,00
AC Total				207.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	378.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	16.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	4.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	3.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	1.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	87.000,00
AL Total				490.500,00
AM	130014	APUI	Municipal	7.500,00
AM	130030	AUTAZES	Municipal	39.000,00
AM	130040	BARCELOS	Municipal	1.500,00

MG	310260	ANDRADAS	Municipal	22.500,00
MG	310290	ANDRELANDIA	Municipal	4.500,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	163.500,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	4.500,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	88.500,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	7.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	57.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	145.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	42.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.552.500,00
MG	310670	BETIM	Municipal	97.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	102.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	Municipal	61.500,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	67.500,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	118.500,00
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	73.500,00
MG	311000	CAETE	Municipal	18.000,00
MG	311030	CALDAS	Municipal	13.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	42.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	133.500,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	1.500,00
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	22.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	9.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	205.500,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	7.500,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	7.500,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	30.000,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	103.500,00
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	12.000,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	Municipal	1.500,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Municipal	6.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	18.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	10.500,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	36.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	61.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	6.000,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	39.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	115.500,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	30.000,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	108.000,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	Municipal	3.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	130.500,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	30.000,00
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	15.000,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	139.500,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	19.500,00
MG	312710	FRUTAL	Municipal	6.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	58.500,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	13.500,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	46.500,00
MG	312950	IBIA	Municipal	12.000,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	265.500,00

Início / Conass Informa

Conass Informa n. 201/2022 – Publicada a Portaria GM n. 1308 que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus

Conass Informa n. 201/2022 – Publicada a Portaria GM n. 1308 que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus

Publicado em 31 maio 2022



PORTARIA GM/MS Nº 1.308, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 para janeiro e fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos financeiros de custeio das diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI COVID-19, no valor de R\$ 202.393.600,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e noventa e três mil seiscentos reais), a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) referente ao mês de fevereiro/22.

Art. 2º Para o cálculo dos valores de trata o art. 1º foi considerada a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIH-SUS relativas aos Procedimentos 08.02.01.029-5 – Diária de UTI-H Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 – Diária de UTI-H pediátrica Covid-19, registradas no processamento de fevereiro/2022 e internações com alta (data de saída) durante o mês de janeiro e fevereiro/2022.

Parágrafo único. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAESMS.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário – CV19 – Coronavírus – COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Acesse aqui o anexo da portaria.

R\$

CONASS



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2022	Mês	Junho	Tipo de conta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ	01.155.439/0001-45	Grupo	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Ação Detalhada	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	UF	MG
			Município FORMIGA	Código IBGE	312610
População	67.956 habitantes	Ano Censo	2021	Prefeito(a)	SIOFS Indisponível.
Data Inicial Gestão		Secretário(a)	SIOFS Indisponível.	Presidente Conselho	SIOFS INDISPONÍVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Valor	Métro	Processo	Nº	Nº	Ações
							Total	Desconto	Líquido						
Única em 2022	812061	07/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508584	313.800,00	0,00	313.800,00			25000.079478/2022-15		1308	
Única em 2022	812292	08/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508584	139.500,00	0,00	139.500,00			25000.08075/2022-03		1329	
Total							453.100,00	0,00	453.100,00						

cômon

PORTARIA Nº 747, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

[illegible]

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano

2022

Mês

Junho

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ

01.155.430/0001-45

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS
NACIONAL

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

UF

MG

Município
FORMIGA

Código IBGE

312610

População

67.956 habitantes

Ano Censo

2021

Prefeito(a)

SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão

-

Secretário(a)

SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho

SIOPS INDISPONÍVEL

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Módo	Processo	Nº	Nº	Ações
							Total	Desconto	Líquido					
União em 2022	812224	10/06/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	400.000,00	0,00	400.000,00		25000,081752/2022-18	39000444578202200	747	
Total							400.000,00	0,00	400.000,00					

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
 Conta corrente 50859-4 MG 312610 FMS CUSTEIO SUS
 Período do extrato de 13/06/2022 até 13/08/2022

Lançamentos

DL balanço	DL movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/06/2022	13/06/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	2.579.792.000.001	400.000,00 C	
13/06/2022		0090	00000	999 S A L D O			400.000,00 C
Invest.com Resgate Autom.							4.738.027,21 C
Saldo							5.138.027,21 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/07/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							4.738.027,21

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.